

SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO

Estudo Técnico Preliminar 36/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Trata-se o presente estudo de análise sobre a viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pelo: Data Privacy Ensino Ltda – DPE (CNPJ 30.809.465/0001-59), aplicando-se a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas à capacitação de 05 (cinco) servidores do Ministério da Fazenda no evento Data Privacy Global Conference – DPGC 2025, com carga horária de 20 horas, dias 08 e 09 de dezembro de 2025, na Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM em São Paulo/SP.

O Estudo visa também o levantamento de elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

De acordo com a programação divulgadas pelo Data Privacy Ensino Ltda (Documentos SEI 53877946), o evento está voltado para profissionais da área de privacidade e proteção de dados, tomadores de decisão, pesquisadores, formuladores de políticas públicas e ativistas de direitos digitais com o objetivo de aprimorar competências relacionadas à proteção de dados pessoais, governança de dados, regulação de inteligência artificial e segurança da informação, alinhadas à Política de Desenvolvimento de Pessoal (Decreto nº 9.991/2019) e às atribuições da Coordenação-Geral de Proteção de Dados Pessoais. O evento permitirá atualização sobre tendências regulatórias nacionais e internacionais, fortalecendo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e boas práticas de governança.

A demanda formalizada pela Coordenação-Geral de Proteção de Dados Pessoais e pela Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação encontra respaldos normativos vigentes, conforme segue abaixo elencado:

- Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/2017.
- Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.
- A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.
- Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê a necessidade de cada órgão ofertar ações de desenvolvimento aos servidores, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Assim, treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro funcional.
- O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.
- Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos servidores no desempenho das atividades relacionadas a privacidade e proteção de dados pessoais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Proteção de Dados Pessoais	RODRIGO SCHUABB DE OLIVEIRA
Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação	SÉRGIO SOARES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Gerais

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- A instituição que se pretende contratar deverá ofertar os serviços (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático), de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (SEI 5338332) e programação (SEI 53877946);
- O evento será organizado e realizado pelo Data Privacy Ensino LTDA e as palestras serão ministradas por consultores, professores e autoridades convidadas de várias instituições nacionais e internacionais, conforme currículo dos palestrantes (SEI 53878213);
- Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.
- Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.
- Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.
- Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado no Termo de Referência.

Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, contudo, a inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

- A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Vistoria

Não se aplica para a contratação a ser demandada.

Notória Especialização da Empresa (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021)

No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos probatórios encontram-se no processo (SEI 55659424).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Conforme proposta comercial (SEI nº 50546569) apresentada pelo Data Privacy Ensino Ltda, visando comprovar a sua notória especialização, destaca-se:

- A Data Privacy Brasil é uma organização que nasce da união entre uma escola e uma associação civil em prol da promoção da cultura de proteção de dados e direitos digitais no Brasil e no mundo. Para isso, com o apoio de uma equipe multidisciplinar, realizamos formações, eventos, certificações, consultorias, conteúdos multimídia, pesquisas de interesse público e auditorias cívicas para promoção de direitos em uma sociedade datificada marcada por assimetrias e injustiças. Por meio da educação, da sensibilização e da mobilização da sociedade, almejamos uma sociedade democrática onde as tecnologias estejam a serviço da autonomia e dignidade das pessoas; sendo atualmente a principal organização de ensino, pesquisa e incidência na área de proteção de dados;
- Realiza há 3 anos o evento Data Privacy Global Conferece, atendendo ao longo de suas edições, a conferência já reuniu mais de 900 participantes, 150 palestrantes e 67 patrocinadores/parceiros. Oferecendo palco para múltiplas visões do Sul Global, a conferência promove trocas de saberes em direitos digitais e o que há de mais atual e relevante no campo de governança e regulação de dados, criando um ambiente único, especializado e diverso;
- Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria privacidade e proteção de dados, que atuam como professores, palestrantes, advogados, consultores, entre outras atuações, como Bruno Bioni, Rafael Zanatta, Waldemar Gonçalves, Stefani Vogel, Lucas Borges, entre outros;

A instituição possui diversos cursos com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à privacidade e proteção de dados pessoais.

Além disso, no que diz respeito à qualificação dos profissionais e consultores, os currículos dos palestrantes demonstram claramente suas especializações, comprovando as experiências e conhecimentos nas áreas em que atuam, reforçando a notória especialização da instituição. Essas informações estão de acordo com o folder do evento (SEI nº 54576569).

Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

É de conhecimento geral que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido.

Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Aplicando os conceitos pertinentes à solicitação em análise, verifica-se que o serviço pretendido, oferecido pela Data Privacy Brasil, contém os requisitos fundamentais para esta contratação. Este serviço técnico especializado é justificado pela notória especialização da empresa e de seus profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21, que considera tanto os aspectos objetivos quanto os subjetivos relacionados ao desenvolvimento e atualização, como também ao aprimoramento do conhecimento técnico dos servidores deste Ministério.

A contratação direta do Data Privacy Ensino Ltda se justifica pela singularidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza. A notória especialização da empresa, aliada à relevância do conteúdo programático e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo, assim, a eficiência e a eficácia na realização dos treinamentos.

Além disso, podemos concluir que a inviabilidade de competição (que geralmente é a base para a inexigibilidade, conforme a Lei 14.133/2021, art. 74, caput) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço. Na verdade, ela ocorre quando não é possível definir critérios objetivos para escolher o contratado, o que torna inútil realizar uma licitação. Essa interpretação é apoiada por decisões do TCU, como a Súmula 39 e diversos Acórdãos (1397/2022, 2993/2018, 2616/2015, 2832/2014 e 1074/2013). Essa característica diferencia esta situação de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, que trata de fornecedores exclusivos.

Dessa forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do serviço.

Por conseguinte, a pretensa contratação em apreço está enquadrada na hipótese de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", consoante a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

Conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 1/2024 (SEI nº 50077195), a caracterização da inexigibilidade requer a conjugação de determinados requisitos:

- "a) que seja um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) que a Administração comprove a notória especialização da empresa ou profissional;
- c) que seja demonstrada a existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação;
- d) que seja demonstrada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição".

Isto posto, realizou-se levantamento de mercado com vistas a identificar uma ação de capacitação que atenda aos requisitos da contratação previstos no item 4.6 deste estudo e que seja ministrada por profissional de notória especialização.

Solução 1: Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal – ENAP

Foi realizada consulta à plataforma da Escola do Governo Federal – ENAP a fim de verificar a existência de capacitação gratuita para formação continuada e atualizada de servidores nas temáticas do evento realizados pelo DPE, e não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade deste Ministério (SEI nº 53296976).

Solução 2: Contratação de capacitação externa.

Foram consultados diversos sites de instituições promotoras de cursos, contudo, o conteúdo programático, metodologia e instrutoria que atendem as necessidades de desenvolvimento identificadas foram encontrados nos programas de desenvolvimento do Data Privacy Ensino Ltda, ministrados por profissionais renomados e com notória especialização.

Assim, os serviços prestados pelo DPE podem ser considerados singulares, de notória especialização e capazes de atender as necessidades de desenvolvimento gerencial levantadas.

Em relação ao serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual: o fundamento da inexigibilidade reside na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021

Quanto à notória especialização do DPE, o item 4.6 detalha e comprova o atendimento desse requisito.

Complementarmente, detalhamos o currículo dos professores que ministrarão o evento:

● **Bruno Bioni**

- Codiretor da Data Privacy Brasil. Doutor em Direito Comercial e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). No âmbito acadêmico, foi study visitor do European Data Protection Board (EDPB) e do Departamento de Proteção de Dados Pessoais do Conselho da Europa (CoE), bem como pesquisador visitante do Centro de Pesquisa de Direito, Tecnologia e Sociedade da Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa. Integrou a Comissão do Senado Federal de juristas sobre Inteligência Artificial e, atualmente, é membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPd), designado como titular dentre os representantes de organizações da

sociedade civil. No final de 2023, foi nomeado membro do Comitê de Estudos sobre Integridade Digital e Transparência nas Plataformas de Internet do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e em 2024 representa a Data Privacy Brasil no G20 no Think Tank 20 (T20), que é uma Força-Tarefa focada em Transformação Digital Inclusiva.

● **Graciela Selaimen**

● Fundadora do Instituto Toriba, organização dedicada a expandir a imaginação cívica como ferramenta para transformação social e ambiental. Graduada em Comunicação Social e Mestre em Comunicação e Cultura (UFRJ), ela trabalha na interseção entre tecnologia, cultura e justiça social. Na Fundação Ford (2013-2021), liderou portfólios de doações em Tecnologia e Sociedade, Criatividade e Liberdade de Expressão, e Promoção do Espaço Cívico. Sua prática combina pensamento estratégico, ativismo e uma aposta fundamental: a imaginação política em ação traduzida em novas narrativas.

● **Christianne Stroppa**

● Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

● **André Giachetta**

● Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Atua em litígios e consultivo relacionados ao mercado de tecnologia, com reconhecida expertise em temas de privacidade, proteção de dados e responsabilidade civil de plataformas de internet. Atuação perante o STF em recursos com repercussão geral e audiências públicas de temas relevantes sobre tecnologia e relacionados, assim como perante órgãos reguladores e Ministério Público. Em mais de 20 anos de atuação, possui experiência acumulada com grandes empresas internacionais e também nacionais de tecnologia, possibilitando uma visão multidisciplinar e ampla do segmento.

● **Caroline Valentim**

● Mestranda em Privacidade, Cibersegurança e Gestão de Dados pela Universidade de Maastricht. Graduada em Segurança da Informação pela Faculdade de Tecnologia de Americana (FATEC). LL.M. em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (FDRP/USP). LL.M. em Proteção de Dados: LGPD & GDPR pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Reconhecida pela IAPP como Fellow Information Privacy e certificada como CIPP/E, CIPM e CDPO/BR. Atualmente é Coordenadora de Privacidade e Proteção de Dados na Martin Brower Brasil.

● **Conrado Klockner**

● Consultor jurídico e político com atuação na fiscalização de áreas sensíveis do Estado, tais como inteligência, segurança e sistema penal. Advogado e mestre em administração pública, é coordenador-geral de bancada parlamentar na ALRS e diretor do Legiscraft, um laboratório de inovação legislativa. Foi responsável por propostas como a regulamentação do uso de câmeras corporais e a criação de um sistema de controle das atividades de inteligência.

● **Davi Teófilo**

● Assessor do Conselho Diretor da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento no IDP e pesquisador do CEDIS. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Técnico em Informática pelo Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG).

● **Ester Borges**

● Head of Program da Momentum – Journalism and Tech task force. Mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo e Bacharel em Relações Internacionais pela mesma instituição.

● **Jorge André Ferreira Fontelles de Lima**

● Servidor público federal efetivo da carreira de auditor federal de finanças e controle da Controladoria-Geral da União (CGU), sendo especialista nos campos de acesso à informação, privacidade e proteção de dados pessoais. Neste órgão, ocupou os cargos de Chefe de Divisão Substituto na Divisão de Proteção de Dados da Diretoria de Recursos de Acesso à Informação e Atendimento ao Cidadão da Ouvidoria-Geral da União, de Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação e de Diretor de Recursos de Acesso à Informação Substituto, ambos na Secretaria Nacional de Acesso à Informação. Atualmente ocupa o cargo de Coordenador de Fiscalização na Coordenação-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). É graduado em ciências jurídicas pela

● **Juliana Abrusio**

● Sócia head da área de Tecnologia e Proteção de Dados do Machado Meyer, diretora jurídica adjunta da FIESP e conselheira da OAB. Presidente da Comissão de Economia Digital do IASP. Doutora em Direito pela PUC-SP; Mestre pela Universidade de Roma, advogada com mais de 20 anos atuante no Direito Digital e Proteção de Dados. Professora da Universidade Mackenzie e professora convidada da Fundação Dom Cabral; da POLI-PECE USP e vários cursos de pós-graduação em tecnologia e direito. Autora do livro Proteção de Dados na Cultura do Algoritmo.

● **Laura Schertel Mendes**

● Advogada. Coordenadora do mestrado profissional em Direito do IDP. Professora do IDP e da Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Direito Privado pela Universidade Humboldt de Berlim. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Membro da Diretoria da Associação Luso-Alemã de Juristas (DLJV-Berlim) e do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon). Diretora do Centro de Direito, Internet e sociedade do IDP (CEDIS/IDP). Foi uma das autoras do anteprojeto de lei de proteção de dados que resultou na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018). Relatora da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados responsável pela elaboração do anteprojeto de lei de proteção de dados na persecução penal. Autora do livro “Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental” (Saraiva, 2014) e coordenadora do Tratado de Proteção de Dados Pessoais (Editora Gen, 2020).

● **Laura Schertel Mendes**

● Advogada. Coordenadora do mestrado profissional em Direito do IDP. Professora do IDP e da Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Direito Privado pela Universidade Humboldt de Berlim. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Membro da Diretoria da Associação Luso-Alemã de Juristas (DLJV-Berlim) e do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon). Diretora do Centro de Direito, Internet e sociedade do IDP (CEDIS/IDP). Foi uma das autoras do anteprojeto de lei de proteção de dados que resultou na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018). Relatora da Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados responsável pela elaboração do anteprojeto de lei de proteção de dados na persecução penal. Autora do livro “Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental” (Saraiva, 2014) e coordenadora do Tratado de Proteção de Dados Pessoais (Editora Gen, 2020).

● **Linnet Taylor**

● Professora de Governança Internacional de Dados no Instituto de Direito, Tecnologia e Sociedade de Tilburg (TILT), na Holanda. Sua pesquisa se concentra em dados digitais, representação e democracia, com atenção especial para questões de governança transnacional. Seu trabalho sobre privacidade coletiva e justiça de dados é utilizado em discussões sobre governança da tecnologia em diversos países ao redor do mundo. Ela também liderou o projeto Global Data Justice (2018–2023), que teve como objetivo desenvolver um marco de governança de tecnologias de dados com base na justiça social em nível global. Ela é membro da Comissão Estatal Holandesa contra Discriminação e Racismo.

● **Lucas Borges**

● Assessor do Conselho Diretor da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). Doutor em direito pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor e palestrante nas áreas de direito digital e proteção de dados pessoais. Procurador federal desde 2007. Entre outros órgãos públicos, atuou na Procuradoria da Anatel e nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios da Cultura e das Comunicações.

● **Luis Monteiro**

● Luis Felipe Monteiro é um executivo e conselheiro de empresas, com vasta experiência na área de financeira, governo e tecnologia. Atualmente é vice-presidente da Unico, IDTech brasileira que oferece serviços de prevenção a fraude essenciais para a confiança do ambiente digital.

● **Luiz Paulo Pinho**

● Cofundador do Jusbrasil, empresa brasileira de tecnologia, fundada em 2008, na cidade de Salvador.

● **Maia Fortes**

● diretora executiva da Ajor, a Associação de Jornalismo Digital no Brasil, que atualmente representa mais de 150 organizações de notícias em todas as regiões do país. A missão da Ajor é fortalecer o campo jornalístico, apoiando

seus membros e defendendo um ambiente de mídia mais livre, diverso e plural. Cientista social de formação, Maia tem mais de uma década de experiência na liderança de projetos, operações e desenvolvimento de produtos em organizações de jornalismo digital. Trabalhou anteriormente na Repórter Brasil e no Nexo Jornal e iniciou sua carreira como pesquisadora focada em políticas públicas e direitos humanos. Maia também integra o conselho do Fundo de Apoio ao Jornalismo (FAJ), uma iniciativa inédita dedicada à construção de um ecossistema jornalístico mais equitativo e sustentável. Ela teve papel fundamental na coordenação multisetorial que levou à sua criação.

● **Marcelo Crespo**

● Cordenador do Direito ESPM. Advogado com extensa e comprovada atuação em Direito Digital, Proteção de Dados e Compliance, é Doutor em Direito Penal (USP), Certified Compliance and Ethics Professional – International (CCEP-I pela SCCE), Certified Information Privacy Manager (CIPM pela IAPP), bem como certificado em Gestão e Negócios (XBA pela StartSe e Nova School of Business). É palestrante nacional e internacional e autor de artigos nacionais e internacionais sobre Direito e tecnologia. É sócio no vezzilapolla.legal.

● **Marina Rongo**

● Mestre Profissional em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), é graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Foi estagiária do Programa de Política Externa da ONG Conectas Direitos Humanos, estagiária voluntária do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e Consultora de Advocacy e Relações Governamentais da Consultoria Política Pulso Público. Atualmente, é Assessora de Projetos do Programa de Fortalecimento do Espaço Democrático da Conectas Direitos Humanos.

● **Odilon de Oliveira**

● Gerente de Proteção e Privacidade de Dados da Unimed do Brasil, com ampla experiência em Segurança da Informação e Tecnologia da Informação. Atuou por 17 anos como Administrador de Banco de Dados, período em que consolidou sua expertise na gestão, integridade e proteção de informações sensíveis em ambientes corporativos complexos. É advogado e especialista em Direito Digital, Segurança da Informação e Proteção e Privacidade de Dados. Possui certificações internacionais como Exin Data Protection Officer (DPO), Certified Information Privacy Manager (CIPM) e Certified Data Protection Officer (CDPO) pela International Association of Privacy Professionals (IAPP). Atualmente, lidera o Programa Nacional de Governança em Proteção e Privacidade de Dados (PNGPPD) do Sistema Unimed, responsável por estruturar políticas, processos e mecanismos de conformidade voltados à LGPD, promovendo a padronização das práticas de privacidade em âmbito nacional. Sua atuação se destaca pela capacidade de integrar aspectos jurídicos, tecnológicos e organizacionais, desenvolvendo estratégias eficazes de governança, segurança e gestão de riscos aplicáveis a operações que tratam dados pessoais sensíveis em larga escala.

● **Patrícia Campos Mello**

● Repórter especial da Folha de S.Paulo e comentarista da TV Cultura. Cobre tecnologia, relações internacionais e direitos humanos. Foi vencedora do Prêmio Maria Moors Cabot da Columbia University, Prêmio Internacional de Liberdade de Imprensa, do prêmio de Excelência da Fundação Gabo, do prêmio especial Vladimir Herzog, do prêmio de Jornalismo do Rei da Espanha, prêmio de Jornalismo Humanitário da Cruz Vermelha. Formada em Jornalismo pela USP e tem mestrado pela Universidade de Nova York. Foi pesquisadora associada na Columbia University. Investiga campanhas de desinformação, manipulação da opinião pública e regulação de tecnologia desde 2014. Suas reportagens levaram a mudanças na regulação eleitoral brasileira. É autora de “Máquina do Ódio”, pela Companhia das Letras, sobre o uso das redes sociais para manipular eleitores no Brasil, Índia e EUA. Nos últimos meses, cobriu a queda de Assad na Síria, a guerra de Israel no Líbano e o front no leste da Ucrânia. Esteve diversas vezes na Síria, Iraque, Turquia, Líbia, Líbano, Ucrânia e Quênia fazendo reportagens sobre os refugiados e a guerra. É autora de “Lua de Mel em Kobane”, da Companhia das Letras, história real de um casal de sírios sobrevivendo do cerco do Estado Islâmico, que ela conheceu na Síria. Foi a única repórter brasileira a cobrir a epidemia de ebola em Serra Leoa em 2014 e 2015. Cobriu a pandemia de COVID-19 em hospitais públicos. Foi correspondente em Washington do jornal Estado de S. Paulo de 2006 a 2010. Cobriu as eleições americanas de 2008, 2012, 2016, 2020 e 2024, e as indianas em 2014, 2019 e 2024, a guerra do Afeganistão em 2009 e os atentados de 11 de setembro em NY.

● **Paulo Henrique de Oliveira**

● Chefe de Gabinete no Tribunal do Cade e pesquisador do CEDIS (Centro de Direito, Internet e Sociedade) do IDP. É economista pela Unifesp e mestre e doutorando em Política e Economia do Setor Público (Administração Pública e Governo) pela FGV-EAESP.

● **Paulo José Lara**

● Doutor pelo Department of Politics da Goldsmiths, Universidade de Londres, possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (2002) nas modalidades Sociologia e Ciência Política (2004), especialização

em Jornalismo Científico e Cultural pelo Labjor/NUDECRI (UNICAMP) e mestrado em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (2008). É membro do grupo de pesquisa ICTS (Informação, Comunicação, Tecnologia e Sociedade), da Rede LAVITS (Rede Latino Americana de estudos sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade). Tem experiência na área de Sociologia com ênfase em América Latina e Sociologia da Cultura, Tecnologia e Comunicação. Tem carreira docente, experiência no poder público e é atualmente Coordenador do programa de direitos digitais da Associação ARTIGO 19 Brasil e América do Sul.

● **Stefani Vogel**

● Doutoranda em Estado de Direito e Governança Global pela Universidade de Salamanca e Mestre em Alta Direção em Segurança Internacional pela Universidad Carlos III de Madrid. Certificada em proteção de dados pela IAPP (CDPO/BR), é servidora pública federal e pesquisadora com atuação em regulação digital e governança de dados. Presidiu como suplente o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais (CNPd) em sua primeira composição. Teve papel técnico central na redação do substitutivo do ECA Digital, recentemente aprovado no Congresso Nacional.

● **Thaís Dantas**

● Mestranda no Programa de Integração da América Latina da Universidade de São Paulo (USP). Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (2015). Pós graduada em Políticas Públicas pela Igualdade pelo Conselho Latino Americano de Ciências sociais (Clacso), em 2019. Bolsista do Master in Global Rule of Law & Constitutional Democracy, promovido pelas Universidades de Genova e Girona (2018-2019). Dedica seus estudos à superação das desigualdades, especialmente de gênero, na infância. Tem experiência nas áreas de advocacy, direito de crianças e adolescentes, direito constitucional, direitos humanos e políticas públicas.

● **Ticianne Darin**

● Professora Associada da Universidade Federal do Ceará (UFC) e pesquisadora na área de Interação Humano-Computador (IHC). Sua pesquisa, premiada em simpósios nacionais e internacionais, investiga o design e a avaliação de experiências do usuário em ambientes digitais com foco em aspectos estéticos e emocionais, bem-estar, engajamento e motivação, além do impacto de padrões de design manipuladores em aplicações e jogos. É autora do livro "Manual da Autonomia Digital: Bem-Estar na Experiência do Usuário" (2024), finalista do 11º Prêmio ABEU, e coautora do livro-texto de IHC mais adotado no Brasil. Sua atuação se estende da liderança de projetos de pesquisa sobre o tema, financiados por agências como o CNPq, à consultoria para a UNESCO, onde colabora com a Secretaria de Direitos Digitais do Ministério da Justiça na criação de diretrizes nacionais sobre Proteção por Design e direitos de crianças no ambiente digital. Ticianne integra, ainda, o comitê gestor da Comissão Especial de IHC da Sociedade Brasileira de Computação.

● **Victor Fernandes**

● Membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Professor de Direito Econômico do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).

● **Waldemar Gonçalves**

● Engenheiro eletrônico, formado pelo Instituto Militar de Engenharia, IME, e Oficial do Exército Brasileiro, pela Academia Militar das Agulhas Negras, AMAN. Possui pós-graduação em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília, UnB. Exerce o cargo de Diretor Presidente da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)

Quanto à demanda específica da Administração, esta foi descrita no item 2 deste Estudo e os requisitos definidos no item 4. Assim, entende-se que o treinamento identificado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inviabilidade de competição se dá pela subjetividade do objeto contratado, ou seja, na falta de critérios objetivos para qualificar e comparar opções em um certame. A reputação da fornecedora na sua área de especialidade e a confiança não são aferíveis por critérios de julgamento objetivos em um processo licitatório. A fornecedora foi selecionada pela confiança que esta Administração nela deposita, com base nos elementos descritos na sua notória especialização.

Justificativa de Preço (inciso VII, art. 72, Lei nº 14.133/2021).

Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 Julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I. - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a. descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d. data de emissão; e
 - e. nome completo e identificação do responsável.
- III. - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV. - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

[...]

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

O Parecer Referencial CCA/PGFN nº 1/2024 destaca ainda, em relação a estimativa de despesa e justificativa do preço, que nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

Assim, para atender aos requisitos normativos, foi realizada pesquisa de preços acessando ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), buscando contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, que assegurem a obtenção de preços compatíveis com o mercado.

A pesquisa retornou uma contratação direta para o evento "Data Privacy Global Conference 2025" (SEI nº 55553512). O resultado evidencia que os preços praticados pelo Data Privacy Ensino Ltda em contratações de objetos idênticos por outros entes públicos, estão compatíveis com os valores ofertados na proposta de preços do Ministério da Fazenda.

E empresa forneceu para fins de comprovação de contratação com outros órgãos, a nota de empenho do Fundo da Defensoria do Estado do Paraná (SEI 55659648), que de mesmo modo, corrobora o preço aplicado para a contratação.

Desta forma, de acordo com os resultados das pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o preço apresentado na proposta comercial (SEI 55553937), é compatível com o valor praticado pela empresa junto ao mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §1º da IN nº 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de capacitações por meio do evento "**Data Privacy Global Conference – DPGC 2025**". Ministrados pelos palestrantes descritos no item 5.3 do presente estudo, conforme programação detalhada a seguir:

Data Privacy Global Conference

Evento ministrado na modalidade presencial em São Paulo/SP, na ESPM. Serão dois dias de evento, totalizando 20 horas de capacitação. De 08 a 09 de dezembro de 2025. Realizado no período da manhã, das 09h00 às 12h30, e da tarde, das 14h às 17h30.

Dia 08/12

- 09h00 às 10h00 - Mesa de abertura
- 10h00 às 11h15 – Painel 01 - Design e boas práticas no ambiente digital
- 11h15 às 12h30 - Painel 2 - Ecossistema Informacional Justo
- 12h30 às 14h00 – Almoço
- 14h00 às 15h30 - Sala 01 - Avaliação de Risco e Conformidade de Fornecedores
 - Sala 02 - Impactos da IA no jornalismo
 - Sala 03 - Datificação e Segurança Pública
 - Sala 4 - Tratamento de Dados de Crianças e Adolescentes: passado, presente e futuro
- 15h30 às 16h00 – Coffee Break
- 16h00 às 17h30 – Sala 01 – LGPD nos Tribunais
 - Sala 02 - Geopolítica e Soberania Digital: entre o Local e o Global e o papel do Sul Global
 - Sala 03 - Mecanismos de Verificação de Idade no Ambiente Digital

Dia 09/12

- 09h00 às 10h15 - Keynote
- 10h15 às 11h15 – Painel 03 - Identidades e prevenção a fraudes e ilícito de dados
- 11h15 às 12h15 - Painel 04 - IA e Infraestruturas
- 12h30 às 14h00 – Almoço
- 14h00 às 15h30 - Sala 01 - Fraude e golpes digitais com perspectiva financeira

- Sala 03 - Cooperação entre plataformas e autoridades de persecução criminal na investigação digital de crimes graves
- Sala 05 - Aprendendo sob vigilância: reconhecimento facial e IA na educação
- 15h30 às 16h00 – Coffee Break
- 16h00 às 17h30 – Sala 03 – Operacionalizando a detecção e combate de vieses em sistemas de IA
 - Sala 02 - Aula Data - Simulação de Incidentes de Segurança

Está incluso no investimento:

Clube Data Premium Trimestral - Cortesia

Certificado Digital com carga horaria de 20 horas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação, em formato presencial, de 5 (cinco) servidores, ao custo unitário por inscrição de **R\$ 1.199,00** (mil cento e noventa e nove reais). O valor estimado é **R\$ 5.995,00** (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).

O registro com os nomes dos servidores indicados para as capacitações constam nos Termos de Compromisso anexados aos processo (SEI 53583951, 53585991, 53590495, 54972621 e 54972842).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.995,00

A contratação tem custo estimado total de **R\$ 5.995,00** (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme detalhado na Proposta Comercial (SEI nº 55559397) e no quadro abaixo:

<i>Evento</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor da Inscrição</i>	<i>Desconto total</i>	<i>Valor Total</i>
Data Privacy Global Conference – DPGC 2025	5	R\$ 1.199,00	-	R\$ 5.995,00
TOTAL	5	R\$ 5.995,00		

A razoabilidade dos valores cobrados pela empresa DPE, inscrito no CNPJ 30.809.465/0001-59, está devidamente comprovada nos autos por meio de resultado de pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de demonstrar que os valores ofertados estão compatíveis aos praticados no mercado.

Nas ações de desenvolvimento pretendidas haverá emissão de passagens e diárias devido ao fato dos eventos de capacitação ocorrerem na cidade de São Paulo-SP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento, sendo o formato economicamente mais viável e que apresenta os melhores resultados no que diz respeito ao atendimento da demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.(inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Documento de Formalização da Demanda Digital nº 105/205 e nº 112/2025 (SEI nº 54585820 e 54972344), gerado no PCA 2025 pelo demandante, teve sua contratação aprovada pela autoridade competente, constando portando no PCA 2025 da unidade - 170626 - Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os temas dos eventos estão descritos nas programações anexadas aos autos e guardam pertinência com as atividades desenvolvidas pelos servidores das mencionadas coordenações. A promoção de ações educacionais voltadas para a capacitação gerencial está prevista na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (Decreto nº 9.9991, de 28 de agosto de 2019) que, em seu art. 4º, exige dos órgãos e entidades da administração a descrição no Plano de Desenvolvimento de Pessoas das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão.

A contratação proporcionará benefícios diretamente relacionados aos objetivos das unidades demandantes e às atribuições dos servidores participantes, incluindo melhoria da governança de dados pessoais e corporativos, fortalecendo práticas de conformidade com a LGPD; Incremento da capacidade técnica para gestão de riscos e implementação de políticas públicas digitais; Atualização regulatória sobre proteção de dados, inteligência artificial e segurança da informação, alinhada às tendências nacionais e internacionais; Fortalecimento da segurança da informação e mitigação de vulnerabilidades em processos internos; Desenvolvimento de competências para elaboração e monitoramento de estratégias institucionais voltadas à proteção de dados e governança digital; Impacto positivo na eficiência institucional, garantindo maior qualidade na tomada de decisão e na execução das atribuições das áreas CGPDP e CGTI.

Por todo o exposto, a contratação do evento "**Data Privacy Global Conference – DPGC 2025**", proporcionará um impacto positivo e duradouro, capacitando os servidores a desempenharem suas funções de forma mais eficiente, inovadora e sustentável. Além disso, o evento contribuirá para a consolidação da cultura privacidade e proteção de dados pessoais dentro da instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que os eventos serão realizados no formato presencial, na cidade de São Paulo-SP, haverá a necessidade de emissão de passagens e diárias para os servidores participantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto à contratação pretendida, não se vislumbram impactos ambientais, nem tampouco medidas mitigadoras. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, este ETP, além de estar alinhado ao PCA, também deve estar alinhado com o PDLS e ao demais instrumentos de planejamento da Administração:

“(…)

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.”

Além disso, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. Foi realizada pesquisa complementar em busca de legislação específica e, também, não foi identificada. Assim, a administração entende que o objeto de contratação não se sujeita a critérios de Sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é totalmente viável com objetivo de promover o desenvolvimento e aprimoramento profissional, tendo em vista que os eventos em questão visam proporcionar capacitação e atualização, além de promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores que atuam na CGPDP e CGTI.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLARISSA NETTO VILELA ABRITTA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 09:19:00.

SERGIO SOARES DA SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 12:39:26.

PATRICIA SILVA DE MELO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 10:39:29.

SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO

Termo de Referência 81/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2025	170626-SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO	CLARISSA NETTO VILELA ABRITTA	19/11/2025 12:40 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		19995.008697/2025-04

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação direta de serviços de treinamento de desenvolvimento de pessoa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1	Inscrição para participação no evento Data Privacy Global Conference – DPGC 2025 Privacy Global Conference (DPGC) 2023	25232	unidade	05	R\$ 1.199,00	R\$ 5.995,00

Prazo de vigência

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês contados da autorização da compra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. A instituição que se pretende contratar deverá ofertar os serviços (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático), de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (SEI 55578713) e programação (SEI 53877946);

4.1.2. A capacitação será ministrada pelos palestrantes, autoridades, consultores e pesquisadores do evento Data Privacy Global Conference – DPGC 2025, organizado pela Data Privacy Ensino Ltda;

4.1.3. Haja adequação à realidade da Administração Pública;

4.1.4. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

4.2. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no presente Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades;

4.4.2. Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental;

4.4.3 Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online; e

4.4.4 Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Notória Especialização da Empresa

4.8. Os elementos e justificativas atinentes à notória especialização da empresa, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. As ações de capacitação por meio do evento "Data Privacy Global Conference – DPGC 2025", ministrados pelos professores descritos no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar, conforme programação detalhada a seguir:

5.1.1. O evento ministrado na modalidade presencial em São Paulo/SP na Escola Superior de Propaganda e Marketing – ESPM. Serão dois dias de evento, totalizando 20 horas de capacitação. De 08 a 09 de dezembro de 2025. Realizado no período da manhã, das 09h00 às 12h00, e da tarde, das 14h às 18h00. Quantitativo de participantes: 5 (cinco) servidores.

5.1.2. O conteúdo programático detalhado com informações sobre temas, assuntos abordados, oficinas, palestrantes responsáveis, metodologias e horários de execução de cada conteúdo, está descrito no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: ESPM, Rua Dr. Álvaro Alvim, 123, Vila Mariana, São Paulo /SP;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h00 às 18h00.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Espaço físico;

5.4.2. Crachá de identificação (credenciamento)

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os servidores da Coordenação-Geral de Proteção de Dados Pessoais e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação prestarão um serviço mais eficaz e eficiente se aptos a identificar Temas relacionados a desafios do dia a dia de profissionais da área de privacidade de dados, tais como: Gestão de crises envolvendo dados pessoais; Acompanhamento e interpretação de tendências regulatórias nacionais e internacionais; Intersecções entre transparência pública e proteção de dados; Elaboração de políticas públicas orientadas por dados; Governança de dados intersetorial entre os setores público e privado; conforme detalhado no item 2 (Descrição da necessidade) do Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.8. Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.8.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.8.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.8.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.36.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: aperfeiçoamento de pessoal.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco mil), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 05 (cinco)*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 2 (dois) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**. [A9]

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto
- 4.1.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

- 4.1.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante
- 4.1.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.1.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.1.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, **Data Privacy Ensino Ltda.** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *presente contratação nº /2025* bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília - DF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLARISSA NETTO VILELA ABRITTA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 11:57:17.

PATRICIA SILVA DE MELO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 12:00:12.

SERGIO SOARES DA SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 12:40:56.



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	Ministério da Fazenda
1.2 Contratada:	DATA PRIVACY ENSINO LTDA
1.3 CNPJ:	30.809.465/0001-59

2. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pelo: Data Privacy Ensino Ltda – DPE (CNPJ 30.809.465/0001 59), com vistas à capacitação de 05 (cinco) servidores do Ministério da Fazenda no evento **Data Privacy Global Conference – DPGC 2025**, com carga horária de 20 horas, dias 08 e 09 de dezembro de 2025, na Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM em São Paulo/SP.

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado é de R\$ 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais) .

4. AMPARO LEGAL

Foi estabelecido como amparo legal da contratação a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. RESOLUÇÃO

Em atendimento as exigências do inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o processo 19995.008697/2025-04, AUTORIZO a contratação direta do objeto deste termo, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no inciso III, alínea f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO

Subsecretária de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão**, Subsecretário(a), em 25/11/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55806402** e o código CRC **A1F823A1**.

Referência: Processo nº 19995.008697/2025-04.

SEI nº 55806402